



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/90

Ementa: Autoriza a veiculação de publicidade no Jornal A LAPA, de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade comercial, industrial, profissional e de qualquer outra espécie, no Jornal A LAPA, de propriedade do Município.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a elaborar tabela de preços para a publicidade de que trata o artigo anterior, obedecidos os parâmetros utilizados pelos veículos de divulgação em geral e considerado que o Município não deve visar lucro.

Art. 3º - A publicidade veiculada no Jornal A LAPA não poderá ultrapassar o equivalente a um terço (1/3) da totalidade de cada edição, nem prejudicar a finalidade principal a que se destina, de incrementar a cultura e divulgar os fatos e acontecimentos marcantes da vida lapeana e da administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 1118/90

Lapa, 13 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 42/90 que autoriza a veiculação de publicidade no Jornal A LAPA, de propriedade do Município e dá outras providências.

É grata a oportunidade para apresentar protestos de real apreço e consideração a V.Exa e dignos pares.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Leoni".

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 323/90

DATA 14/11/90

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 42/90

Ementa: Autoriza a veiculação de publicidade no Jornal A LAPA, de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade comercial, industrial, profissional e de qualquer outra espécie, no Jornal A LAPA, de propriedade do Município.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a elaborar tabela de preços para a publicidade de que trata o artigo anterior, obedecidos os parâmetros utilizados pelos veículos de divulgação em geral e considerado que o Município não deve visar lucro.

Art. 3º - A publicidade veiculada no Jornal A LAPA não poderá ultrapassar o equivalente a um terço (1/3) da totalidade de cada edição, nem prejudicar a finalidade principal a que se destina, de incrementar a cultura e divulgar os fatos e acontecimentos marcantes da vida lapeana e da administração pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 42/90

O Jornal A LAPA destina-se, conforme o espirito que determinou a sua criação, ao incremento da cultura e divulgação dos fatos e acontecimentos marcantes da vida lapeana e da administração.

Encontra-se já em sua 5ª edição, e é distribuído por todo o Estado, constituindo-se veículo de divulgação que atinge inúmeros e distantes locais, até mesmo de outros Estados.

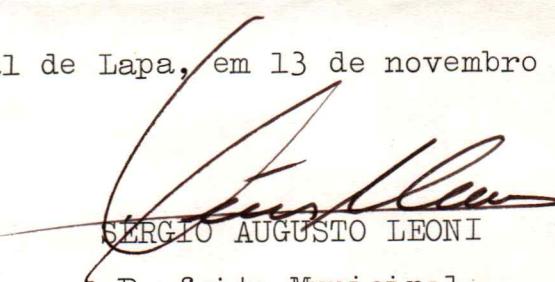
É certo que, por sua larga circulação, poderá veicular muito além dos limites do território de nosso Município, o nome e a reputação das empresas, organizações e profissionais aqui estabelecidos que nele anunciarem, com proveitosa divulgação das atividades produtoras e dos serviços que aqui podem ser encontrados.

Vêm sendo recebidas inúmeras manifestações de interesse em anunciar no Jornal A LAPA, de tal modo que se tornou imperativa a remessa do presente projeto à essa Colenda Casa de Leis.

Demais, a receita que resultará dessa publicidade poderá ser aproveitada na melhoria das condições gráficas e no porte do jornal, resultando em seu melhor aproveitamento.

Espera-se, por isso, possa o presente projeto merecer aprovação dos eminentes Edis com assento nessa Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de novembro de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 42/90.

Entende esta Comissão, nada haver que possa obstar a normal tramitação do projeto quanto ao seu aspecto legal, porquanto o Jornal "A LAPA", órgão criado pela Lei nº 1043, vem cumprindo suas atribuições, estando já em sua 5ª edição.

Com a medida preconizada estará o Município isento das despesas de publicação e publicidade.

Quanto ao mérito e oportunidade, cabe ao Plenário se manifestar.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 1.990

Osvaldo B. Camargo

Membro

Cesar Leoni

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro